

REGULAMENTO INTERNO

**Aliança Parlamentar Ibero-Americana e Caribenha
pela Segurança Alimentar**

ABRIL 2025

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DEFINIÇÃO

Art. 1. A Aliança Parlamentar Ibero-Americana e Caribenha pela Segurança Alimentar (doravante "a Aliança") é uma plataforma de ação parlamentar integrada pelos diferentes capítulos da Frente Parlamentar contra a Fome da América Latina e Caribe (FPH-ALC), a Aliança Parlamentar Espanhola pelo Direito à Alimentação e a Aliança Parlamentar Portuguesa pela Segurança Alimentar.

Art. 2. O objetivo central da Aliança é fortalecer os processos legislativos e institucionais em cada um de seus parlamentos membros. Para tanto, promover-se-á a formulação e aprovação de legislação orientada para a construção de políticas públicas com orçamentos adequados, que facilitem a realização do direito à alimentação, incorporando uma abordagem de gênero e uma perspectiva climática.

Art. 3. Os respectivos capítulos locais, nacionais e regionais da FPH-ALC, a Aliança Parlamentar Espanhola pelo Direito à Alimentação e a Aliança Parlamentar Portuguesa pela Segurança Alimentar, são os representantes da Aliança em cada um de seus parlamentos membros.

Art. 4. O presente Regulamento tem por objeto regular a organização e o funcionamento da Aliança, mediante o estabelecimento de sua estrutura orgânica, normas operativas, diretrizes internas e diretrizes de relacionamento externo, a fim de facilitar o cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO SEGUNDO

DENOMINAÇÃO E SÍMBOLOS

Art. 5. A denominação oficial e única, incluindo suas respectivas traduções, será: Aliança Parlamentar Ibero-Americana e Caribenha pela Segurança Alimentar. Todos os integrantes da Aliança empregarão referida denominação em toda referência, comunicação, documento, publicação ou material audiovisual.

Art. 6. A Aliança disporá de um site e desenvolverá ações para seu posicionamento em diversas plataformas de redes sociais. O logotipo a utilizar será acordado por consenso entre os representantes dos membros da Aliança.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS RETORES

Art. 7. A Aliança reger-se-á pelos seguintes princípios:

- Não discriminação. Os critérios estabelecidos no presente regulamento aplicar-se-ão a todas e todos os parlamentares em igualdade de tratamento e sem qualquer tipo de discriminação.
- Transparência. Todos os procedimentos, requisitos e qualquer outra circunstância de interesse geral serão informados a todas e todos os parlamentares envolvidos, antes da tomada de decisões.
- Publicidade. Todas as decisões tomadas pela Aliança deverão ser comunicadas aos seus membros pelos canais previamente acordados.
- Participação. Todas e todos os parlamentares integrantes da Aliança têm o direito de participar da tomada de decisões gerais da mesma. Além disso, serão garantidos mecanismos que facilitem o maior grau de participação possível nas diversas atividades conjuntas.
- Pluralidade. A Aliança constitui-se como uma rede plural em coerência com a diversidade de seus integrantes, os quais refletem as distintas visões políticas, ideológicas e culturais presentes em cada país. Esta pluralidade manifesta-se na integração de parlamentares de diferentes partidos e correntes, reconhecendo que a luta contra a fome e a desnutrição exige um esforço coletivo que convoque toda a sociedade.
- Igualdade de gênero. O desenvolvimento das atividades e o trabalho da Aliança buscarão a todo momento reger-se pelo princípio da equidade de gênero. Para isso, procurar-se-á assegurar a paridade na representação.
- Interculturalidade. O respeito pela inclusão das cosmovisões e práticas dos povos indígenas e afrodescendentes será considerado em todas as definições pertinentes da Aliança.
- Sustentabilidade. A Aliança promoverá o desenvolvimento sustentável a partir da ação legislativa, considerando especialmente uma perspectiva climática e ambiental no fortalecimento dos marcos normativos e espaços institucionais.
- Trabalho baseado em evidências. A Aliança promoverá o vínculo com a academia, preferencialmente por meio da rede do Observatório do Direito à Alimentação da América Latina (ODA-ALC) e da Espanha (ODA-ES), e outras organizações, para fundamentar com evidências suas propostas de

melhoria dos marcos legislativos em cada um de seus países membros.

TÍTULO III

PROPÓSITOS DA ALIANÇA

Art. 8. Promover a elaboração e o fortalecimento de marcos normativos e políticas públicas eficazes, que garantam o respeito, a proteção e a realização do direito à alimentação adequada na Ibero-América e no Caribe, no âmbito da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

Art. 9. Impulsionar o desenvolvimento de normativas orientadas à promoção de sistemas agroalimentares mais resilientes, sustentáveis e inclusivos, que situem o ODS 2 Fome Zero como uma prioridade nas políticas públicas dos países. Neste quadro, fomentar-se-á, entre outros:

- I. A agricultura familiar, em seu sentido mais amplo (agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e aquicultura) como fonte de alimentos saudáveis, nutritivos e com um nível adequado de processamento, aptos para consumo in natura e com um impacto positivo nos hábitos alimentares da população;
- II. O respeito às comunidades indígenas e afrodescendentes, reconhecendo e valorizando suas práticas alimentares ancestrais;
- III. A mitigação das mudanças climáticas e o aumento da resiliência e adaptação frente aos seus efeitos, considerando a degradação ambiental e a ação climática como elementos centrais a serem abordados na transformação dos sistemas agroalimentares atuais;
- IV. A adoção de legislação orientada para reduzir a disparidade de gênero e transformar a realidade das mulheres rurais, que, apesar de sua dedicação à produção de alimentos para o autoconsumo dos lares, continuam enfrentando barreiras estruturais no acesso a recursos produtivos, como financiamento, equipamentos ou a terra;
- V. A promoção de marcos normativos e políticas públicas destinadas a reduzir os alarmantes níveis de obesidade e sobrepeso na maioria dos países, considerando as particularidades e contextos específicos de cada Estado.

Art. 10. Fortalecer a cooperação interparlamentar como eixo fundamental para a transformação dos sistemas agroalimentares, promovendo o intercâmbio de experiências legislativas entre os parlamentos da Ibero-América e do Caribe para avançar no cumprimento do ODS 2 Fome Zero. Para tanto, serão priorizadas as seguintes ações:

- Assegurar uma abordagem transversal de igualdade de gênero e perspectiva climática em todas as iniciativas legislativas;
- Tomar como referência o trabalho desenvolvido pelos diversos capítulos nacionais da Frente Parlamentar contra a Fome da América Latina e do

Caribe e as alianças parlamentares pelo direito à alimentação de Espanha e Portugal, como ponto de partida para novas ações;

- Desenvolver legislação em matéria de segurança alimentar e nutrição, com dotações orçamentárias adequadas e mecanismos efetivos de fiscalização e acompanhamento;
- Dar visibilidade ao papel das alianças estratégicas para a consecução de resultados, em especial com o Poder Executivo, a academia e a sociedade civil;
- Contar com o apoio de parceiros históricos, como a Cooperação Espanhola e a Agência Mexicana de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AMEXCID), entre outros;
- Fomentar o intercâmbio de experiências legislativas e normativas relacionadas com a realização do direito à alimentação entre países da região e outras regiões do mundo, promovendo vínculos com redes globais como a Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, e contribuindo para a conformação de novas alianças complementares na luta contra a fome e a desnutrição.

TÍTULO IV MEMBROS

CAPÍTULO I: INTEGRANTES

Art. 11. A Aliança constitui uma plataforma de articulação parlamentar e é integrada pelos diferentes capítulos da Frente Parlamentar contra a Fome da América Latina e do Caribe (FPH-ALC), a Aliança Parlamentar Espanhola pelo Direito à Alimentação e a Aliança Parlamentar Portuguesa pelo Direito à Alimentação. O objetivo comum da Aliança é promover a cooperação parlamentar e a construção de posições comuns entre parlamentos nacionais, supranacionais e subnacionais ou departamentais, a partir de uma perspectiva plural e multipartidária, para posicionar a segurança alimentar e nutricional e a luta contra a fome e a desnutrição entre as principais prioridades das agendas públicas dos países.

CAPÍTULO II: ESTADOS PARTE

Art. 12. Farão parte da Aliança os estamentos referidos no artigo anterior de qualquer parlamento da região que assim o manifeste e que cumpra este regulamento no âmbito ibero-americano e caribenho. Procurar-se-á que todos os parlamentos da região participem da Aliança.

CAPÍTULO III: ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 13. A Aliança circunscrever-se-á ao âmbito regional conformado pelos países da Ibero-América e do Caribe.

Não obstante, poderá estabelecer alianças estratégicas com parlamentos e redes parlamentares similares de outras regiões, assim como com instituições e organismos de natureza diversa, que, mesmo não sendo parte da região, compartilhem o compromisso com a promoção e a defesa dos direitos humanos, em particular o direito a uma alimentação adequada. Estas alianças buscarão articular esforços e facilitar o intercâmbio de experiências e boas práticas.

TÍTULO V **ESTRUTURA ORGÂNICA**

CAPÍTULO I: COMISSÃO GESTORA

Art. 14. A Comissão Gestora da Aliança (CG) é o ente colegiado birregional (por um lado, América Latina e Caribe, e, por outro lado, Espanha e Portugal) encarregado de coordenar as ações da Aliança. Seu objetivo é articular o trabalho de parlamentares e representantes dos parlamentos nacionais e supranacionais, em conjunto com a academia e a sociedade civil interessada, a fim de contribuir para a institucionalização da luta contra a fome e a desnutrição na região. Este trabalho poderá ser desenvolvido através da promoção de marcos normativos que garantam o direito à alimentação adequada e/ou mediante o impulso de políticas públicas e mecanismos de financiamento que fortaleçam as ações nesta matéria.

Art. 15. A Comissão Gestora será integrada por:

- O/A coordenador/a regional da FPH-ALC.
- O/A coordenador/a regional adjunto/a da FPH-ALC.
- O/A coordenador/a da Aliança Parlamentar Espanhola pelo Direito à Alimentação.
- O/A coordenador/a da Aliança Parlamentar Portuguesa pelo Direito à Alimentação.

Art. 16. Os membros da Comissão Gestora exercerão seus cargos por um período de dois anos, contados a partir de sua nomeação oficial no Foro Ibero-Americano e Caribenho correspondente, o qual se celebrará também de forma bianual.

No caso de algum dos integrantes concluir o seu mandato parlamentar no seu respectivo país, a sua participação na Comissão Gestora será dada por finalizada de forma imediata. Esta circunstância deve ser comunicada oficialmente aos restantes membros da Comissão.

Na ausência de algum dos integrantes, seja por esta razão ou por outras devidamente justificadas, poder-se-á proceder à sua substituição. No caso dos representantes da FPH-ALC, a pessoa substituta será designada pela Comissão Coordenadora Executiva da referida Frente. No caso das alianças parlamentares da Espanha e de Portugal, a designação será realizada pelas respectivas alianças.

A pessoa designada para ocupar o cargo o fará unicamente pelo período restante do mandato da Comissão Gestora em funções.

Art. 17. A Comissão Gestora desempenhará as seguintes funções:

- a. Representar oficialmente a Aliança.
- b. Presidir às reuniões da Comissão Gestora de maneira rotativa entre os seus integrantes, e aos Foros da Aliança Ibero-Americana e Caribenha pela Segurança Alimentar.
- c. Fortalecer a cooperação interparlamentar para a transformação dos sistemas agroalimentares, promovendo o intercâmbio de experiências legislativas entre os parlamentos ibero-americanos, no âmbito do cumprimento do ODS 2 Fome Zero.
- d. Garantir a incorporação transversal da abordagem de igualdade de género e a perspectiva climática nas iniciativas legislativas e políticas impulsionadas pela Aliança.
- e. Basear as suas ações no trabalho desenvolvido pela FPH-ALC e pelas alianças parlamentares de Espanha e de Portugal, priorizando a elaboração de legislação em matéria de segurança alimentar e nutrição, com dotações orçamentárias adequadas e mecanismos eficazes de fiscalização.
- f. Dar visibilidade e fomentar as alianças estratégicas que contribuam para a consecução dos objetivos da Aliança, em especial as estabelecidas com o Poder Executivo, a academia e a sociedade civil.
- g. Desenvolver as suas funções com o respaldo dos parceiros históricos da Aliança, como a Cooperação Mexicana e a Cooperação Espanhola, entre outros.

Art. 18. A Comissão Gestora reunirá nas seguintes modalidades:

- Mensalmente e de maneira virtual;
- Presencialmente, pelo menos uma vez por ano, sempre que as circunstâncias o permitam.

Em caso de ausência, os membros da Comissão Gestora poderão nomear um representante. Esta pessoa terá direito a voz, mas não a voto.

Art. 19. A convocação para as sessões será da responsabilidade da Secretaria Técnica da Aliança (ST), que deverá realizá-la com pelo menos uma semana de antecedência, através de correio eletrônico.

A Secretaria Técnica poderá sugerir temas para a pauta da sessão e será responsável pela elaboração das atas, as quais deverão ser aprovadas pela maioria dos membros da Comissão Gestora. Posteriormente, as atas serão enviadas a todos os membros da Aliança.

CAPÍTULO II: SECRETARIA TÉCNICA

Art. 20. A Aliança compartilhará a atual Secretaria Técnica da FPH-ALC, constituída pelo Projeto de Apoio à Iniciativa América Latina e Caribe sem Fome, do Escritório Regional da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) para a América Latina e o Caribe, com o apoio do Programa Mesoamérica sem Fome, do Escritório Sub-regional da FAO para a Mesoamérica. Esta Secretaria Técnica apoiará os trabalhos da CG da Aliança.

Art. 21. A ST realizará as seguintes funções:

- a. Organizar as reuniões da CG e dos Foros Ibero-Americanos e Caribenhos, bem como de outros espaços de articulação que se definam.
- b. Sugerir temas para a pauta das diferentes atividades, bem como propor outras atividades relacionadas.
- c. Promover a articulação entre os parlamentares membros da Aliança.
- d. Compilar e disponibilizar relatórios e equipes de trabalho vinculados às temáticas abordadas pela Aliança.
- e. Apoiar a sistematização e os processos de gestão de conhecimento impulsionados pela Aliança.
- f. Compilar e difundir informação relativa a normativas, políticas públicas, experiências de campo em matéria de segurança alimentar e do direito à alimentação, desenvolvidas nos diferentes países ibero-americanos e caribenhos.
- g. Prestar apoio técnico à gestão e implementação dos instrumentos da Aliança descritos no artigo 22.
- h. Apoiar as ações de fidelização de parceiros, bem como a identificação de novos aliados e de outras instituições e organismos estratégicos.
- i. Compilar anualmente os relatórios de acompanhamento do Pacto Parlamentar Ibero-Americano e Caribenho redigidos por cada parlamento filiado, e compartilhá-los com a comunidade parlamentar da Aliança.

CAPÍTULO III: INSTRUMENTOS

Art. 22. Planos de trabalho de periodicidade bianual, para a definição dos objetivos e linhas de ação da Aliança durante esse período, bem como para o seu adequado acompanhamento.

Art. 23. Um Pacto Parlamentar Ibero-Americano e Caribenho pela Segurança Alimentar, como principal instrumento político da Aliança. O referido Pacto estabelecerá metas e indicadores específicos, com o propósito de elevar os compromissos e as vontades políticas ao mais alto nível, promovendo ações legislativas concretas dirigidas a alcançar o ODS 2 nos parlamentos ibero-americanos e caribenhos. O Pacto será considerado um insumo e uma contribuição para o Pacto Parlamentar Global, aprovado na II Cúpula Parlamentar Global Contra a Fome e a Desnutrição celebrada no Chile em 2023.

Art. 24. Relatórios anuais de progresso da Aliança e do Pacto, que incluam ações que tenham orientado o trabalho legislativo e recolham mecanismos e resoluções que tenham gerado ações concretas e políticas de Estado em matéria de segurança alimentar e nutrição.

Art. 25. Um Foro Ibero-Americano e Caribenho de periodicidade bianual, a fim de dar seguimento ao desenvolvimento do Pacto e ao Plano de Trabalho da Aliança, entre outras ações. No referido Foro serão aprovadas as linhas de ação para o biênio seguinte. Da mesma forma, cada parlamento membro da Aliança apresentará os avanços em cada país em relação à consecução do ODS 2.

Art. 26. A Aliança contará com uma Plataforma de Conhecimento online, destinada a compilar os trabalhos legislativos e as contribuições dos diferentes parlamentos no quadro da luta contra a fome e a desnutrição.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. A Comissão Gestora deverá prestar contas das principais conquistas, desafios e progressos do período em curso, especialmente das tarefas relacionadas com o Pacto Parlamentar Ibero-Americano e Caribenho e com os compromissos assumidos no Foro Ibero-Americano e Caribenho anterior.

A prestação de contas realizar-se-á de forma bianual, no quadro do Foro da

Aliança. Ao final da referida atividade, proceder-se-á à ratificação do relatório de progresso do Pacto e da Aliança.

CAPÍTULO II: ALIADOS CONCERTADOS E PARLAMENTOS OBSERVADORES

Art. 28. A Aliança, nas suas atividades, poderá contar com aliados concertados, mediante solicitação de credenciamento apresentada à Comissão Gestora. Esta solicitação deverá ser formalmente aceite pela Comissão, a qual estabelecerá os termos e condições da participação destes aliados concertados nas atividades acordadas.

Art. 29. Priorizar-se-á a participação como aliados concertados daquelas instituições que persigam fins comuns e interesses alinhados com o trabalho da Aliança, favorecendo a associação com organismos que promovam a integração ibero-americana, como a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB).

Art. 30. Poderão ser observadores da Aliança outros parlamentos aliados, tais como o Parlamento Europeu ou o Parlamento Pan-Africano, mediante credenciamento outorgado pela Comissão Gestora.

CAPÍTULO III: IDIOMAS

Art. 31. Os idiomas oficiais da Aliança são o espanhol, o português e o inglês.

CAPÍTULO TRANSITÓRIO:

Art. 32. O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.